



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 036/2024.

REVOGA LEI Nº 3.721 QUE INSTITUIU O PROGRAMA IPTU VERDE E
AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E
RTERRITORIAL URBANO – IPTU COMO INCENTIVO AO USO DE
TECNOLOGIAS AMBIENTAIS SUSTENTAVEIS.

RELATORA: MAYARA APARECIDA MORAIS ELLER MININO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa: Requer revogação da Lei. nº
3.721/2023, que instituiu o Programa
IPTU verde e autoriza desconto no
Imposto Predial e territorial urbano IPTU
como incentivo ao uso de tecnologias
ambientais sustentáveis. Não permissão
de renúncia de receita. Possibilidade e
legalidade. Deferimento.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, da
Câmara Municipal de Nova Venécia, Espírito Santo, encaminhou a esta
SUBPROCURADORIA JURIDICA, para **PARECER**, o o projeto de lei supra, que
assim se manifestou:

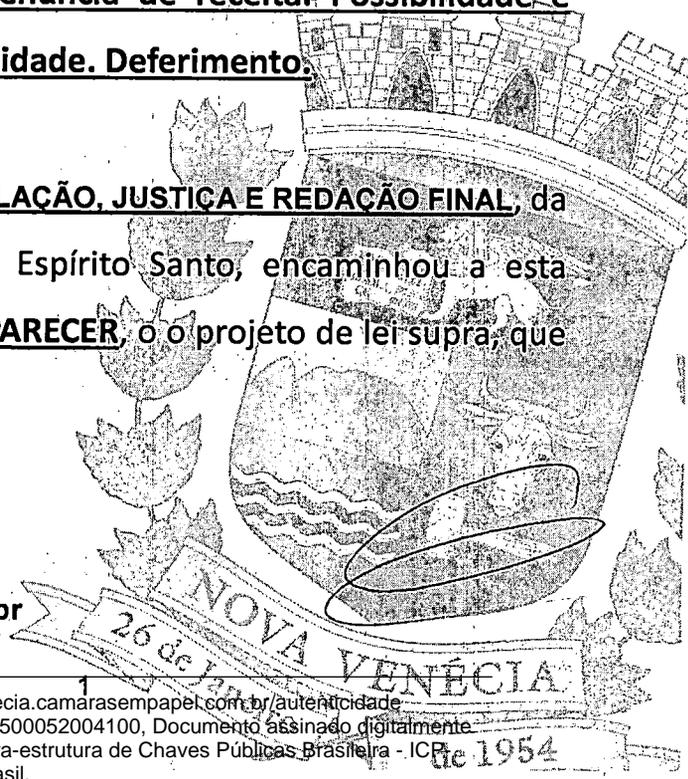
 www.cmnv.es.gov.br  cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: 27 3752-1371 27 3752-1880 27 3752-1931

Autenticar documento em <https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o Identificador 330033003100360033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Brasil.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



A Lei nº 3.721, de 17 de maio de 2.023, institui benefício irregular, sob o palio de “incentivo fiscal”, que, entretanto, determinava a renúncia de receita, vedada constitucionalmente.

Tal situação, de fato e de direito, não deveria ter ocorrido, sendo a iniciativa atual, do Poder Executivo, salutar, viável e legal, devendo ser acolhida pelos Edis, ressalvadas as suas independências.

DO EXPOSTO, sou de **PARECER**, que o presente Projeto de Lei, sela acolhido e conseqüentemente aprovado9 pelos Edis, ressalvadas as suas independências. Por representar matéria de direito e conseqüente justiça.

É O PARECER.

Nova Venécia, 29 de julho de 2.024.

JOSE FERNANDES NEVES
SUBPROCURADOR GFERAL



www.cmnv.es.gov.br  cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: 27 3752-1271, 27 3752-1880, 27 3752-1931

Autenticar documento em <https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003100360033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP de 1954 Brasil.